



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
CONSELHO DE CÂMPUS

**Resolução nº 014, de 09 de setembro de 2013.**

**Aprova o Regulamento Geral dos Laboratórios para desenvolvimento das atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul – Câmpus Sertão.**

O **Presidente do Conselho de Câmpus do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul – Câmpus Sertão**, no uso de suas atribuições, considerando o que foi deliberado na reunião ordinária deste Conselho, realizada em 29 de agosto de 2013, **RESOLVE**:

**Capítulo I**

**Da natureza**

Art. 1º Os Laboratórios de Ensino, Pesquisa e Extensão estão administrativamente subordinados ao Presidente do Colegiado dos Laboratórios, caracterizando-se como espaços com infraestrutura adequada para o desenvolvimento de atividades de ensino, pesquisa e extensão, dos cursos ofertados pelo Câmpus Sertão do IFRS.

Parágrafo único. O colegiado será formado pelos responsáveis de cada laboratório, regido por normas próprias e sendo presidido por um de seus componentes, eleito por seus pares.

**Capítulo II**

**Da estrutura**

Art. 2º São considerados Laboratórios todos os espaços físicos, pertencentes ao Câmpus Sertão do IFRS, onde se desenvolvam atividades práticas acadêmicas de



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
**CONSELHO DE CÂMPUS**

ensino, pesquisa e extensão, relacionadas com os cursos técnicos, de graduação e pós-graduação.

Parágrafo único. A relação dos Laboratórios utilizados para as atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão, bem como seus responsáveis, serão definidos através de Portaria própria.

### **Capítulo III**

#### **Das prioridades de uso**

Art. 3º Os Laboratórios de Ensino, Pesquisa e Extensão do IFRS – Câmpus Sertão são destinados prioritariamente para:

- I – Aulas práticas regulares das disciplinas dos cursos técnicos de nível médio, superiores e pós-graduação;
- II – Atividades de Pesquisa e Extensão, desde que os projetos estejam institucionalizados e com prévio agendamento para a realização das atividades nos laboratórios.
- III – Monitorias, desde que autorizadas pelo professor da disciplina e agendadas previamente.

### **Capítulo IV**

#### **Das atribuições e responsabilidades do Presidente do Colegiado dos laboratórios**

Art. 4º. São atribuições do presidente do colegiado:

- I – Promover reuniões periódicas do colegiado para propor políticas de uso e otimização dos laboratórios;
- II – Planejar o treinamento técnico para as equipes dos laboratórios;
- III – Promover interações multidisciplinares nos laboratórios;
- IV – Requerer a instalação de equipamentos e adequação para o cumprimento das normas de segurança vigentes;



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
CONSELHO DE CÂMPUS

V – Promover reuniões do Colegiado para planejamento semestral e/ou anual das aquisições de materiais permanentes e de consumo.

### **Capítulo V**

#### **Das atribuições e responsabilidades do responsável técnico do laboratório**

Art. 5º. São atribuições e responsabilidades do responsável técnico do laboratório:

- I – Garantir o registro, catálogo e conferência dos materiais de consumo e permanente, responsabilizando-se assim pelo patrimônio do laboratório;
- II – Promover o adequado relacionamento entre os usuários dos laboratórios;
- III – Elaborar relatório anual das atividades, quando solicitado, e encaminhá-lo ao Colegiado;
- IV – Zelar pela manutenção e organização do laboratório;
- V – Aprovar os serviços de manutenção dos equipamentos;
- VI – Tomar as medidas necessárias à reparação ou substituição dos equipamentos defeituosos e reposição de materiais;
- VII – Solicitar a compra e reposição de materiais permanentes e de consumo destinados às aulas práticas e atividades de rotina;
- VIII – Acompanhar todas as etapas de aquisição dos materiais permanentes e de consumo solicitados;
- IX – Observar as normas de segurança e conformidade com os requisitos legais de cada laboratório;
- X – Solicitar ao presidente do Colegiado, os requisitos de segurança necessários para adequação dos laboratórios.

### **Capítulo VI**

#### **Das atribuições e responsabilidades dos técnicos de laboratórios**



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
CONSELHO DE CÂMPUS

Art. 6º. São atribuições e responsabilidades do responsável técnico de laboratório:

- I – Corresponsabilizar-se pela guarda, manutenção e conservação geral dos laboratórios, dos equipamentos e de todo o material neles utilizados, zelando pelo seu bom uso;
- II – Supervisionar as atividades realizadas no laboratório;
- III – Orientar os usuários quanto ao uso do laboratório e normas de segurança;
- IV – Agendar os horários de utilização do laboratório;
- V – Não permitir a saída (transferência de patrimônio) de qualquer equipamento, insumo ou reagente dos laboratórios sem a aprovação do responsável técnico do laboratório;
- VI – Comunicar ao responsável técnico do laboratório qualquer irregularidade ocorrida neste, bem como necessidade de conserto de equipamento;
- VII – Testar periodicamente os equipamentos de segurança dos laboratórios (chuveiro, lava-olhos, etc.), segundo as normas de segurança adquiridas em treinamentos oferecidos ao pessoal técnico de laboratório;
- VIII – Preparar, conservar, desinfetar e descartar materiais e substâncias;
- IX – Manter o laboratório trancado, quando este estiver vazio;
- X – Não permitir a presença de pessoas estranhas nos laboratórios, salvo com autorização do responsável técnico do laboratório;
- XI – Não permitir a presença de alunos no laboratório sem prévia autorização do técnico responsável;
- XII – Auxiliar os professores durante as aulas práticas, colaborando para o perfeito desenvolvimento dos trabalhos;
- XIII – Manter registro diário das atividades, utilização de materiais, equipamentos, reagentes e ocorrências.

## Capítulo VII



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
CONSELHO DE CÂMPUS

**Das atribuições e responsabilidades dos professores das disciplinas**

Art. 7º. São atribuições e responsabilidades dos professores das disciplinas que utilizarão os Laboratórios:

- I – Entregar para o técnico responsável ou técnico de laboratório o programa de aulas a ser realizado durante o semestre, no prazo de até 15 dias do início das aulas do semestre, ou sempre que houver alterações de horários;
- II – Entregar ao técnico de laboratório, com antecedência mínima de 7 dias, as necessidades para a aula prática prevista, listando os equipamentos, materiais, reagentes e procedimentos prévios;
- III – Verificar, juntamente com o técnico e/ou estagiário, todas as condições necessárias para o desenvolvimento das atividades práticas no laboratório;
- IV – Assegurar-se de que os alunos que irão utilizar os laboratórios tenham sido previamente instruídos nas boas práticas de laboratório, seguindo orientações específicas de cada laboratório;
- V – Orientar os alunos a manter o laboratório em ordem ao terminarem as atividades.

**Capítulo VIII**

**Das atribuições e responsabilidades dos orientadores de pesquisa e extensão**

Art. 8º. São atribuições e responsabilidades dos orientadores de pesquisa e extensão:

- I – Solicitar o agendamento do laboratório e reserva de equipamentos para a realização das atividades de pesquisa, ao técnico de laboratório;
- II – Providenciar a aquisição de materiais de consumo necessários para a realização da pesquisa;
- III – Acompanhar todas as etapas de aquisição dos materiais permanentes e de consumo solicitados;
- IV – Orientar os alunos quanto às boas práticas de laboratório e normas de segurança;



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
**CONSELHO DE CÂMPUS**

V – Acompanhar ou designar um responsável para tal, na realização de procedimentos, quando solicitado pelo responsável técnico do laboratório.

## **Capítulo IX**

### **Seção I**

#### **Das normas de segurança**

Art. 9º. Este artigo tem por finalidade delinear a forma de conduta e atitudes de todas as pessoas, servidores e alunos, que frequentam os laboratórios, de forma a minimizar os riscos das atividades efetuadas e eventuais danos ao patrimônio, de acordo com os seguintes subitens:

- I – Os laboratórios terão suas normas específicas de utilização, segurança e condutas a serem seguidas, de acordo com as atividades de cada laboratório;
- II – Os laboratórios deverão ser utilizados, exclusivamente, com atividades para o qual foram designados;
- III – É proibido fumar nos laboratórios e almoxarifados;
- IV – É proibida a ingestão de qualquer alimento ou bebida nas dependências dos laboratórios e almoxarifados;
- V – É proibido o uso de medicamentos e a aplicação de cosméticos nas dependências dos laboratórios e almoxarifados;
- VI – É proibido o manuseio de lentes de contato nas dependências dos laboratórios e almoxarifados;
- VII – É proibida a utilização de qualquer equipamento eletrônico, que não faça parte das atividades desenvolvidas no laboratório;
- VIII – Ao encerrar as atividades, verificar se não foram esquecidos aparelhos ligados e reagentes ou resíduos em condições de risco;
- IX – Evitar trabalhar sozinho no laboratório após o horário de funcionamento do Câmpus. No caso de necessidade, comunicar o Departamento de Infraestrutura a permanência no Laboratório;



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
**CONSELHO DE CÂMPUS**

- X – Em casos de mal-estar entrar em contato imediatamente com o ambulatório (enfermaria) do Câmpus;
- XI – Em caso de acidente grave, não remover a vítima. Ligar para o Corpo de Bombeiros (193);
- XII – Comunicar qualquer acidente, por menor que seja, ao responsável pelo laboratório;
- XIII – Evitar trabalhar com roupas e/ou acessórios que possam colocar em risco a segurança;
- XIV – Toda atividade que envolver certo grau de periculosidade exigirá obrigatoriamente a utilização de EPIs e EPCs (equipamentos de proteção individual e coletiva) adequados;
- XV – Os EPIs são de uso restrito às dependências dos laboratórios.

## **Seção II**

### **Quanto aos equipamentos**

Art. 10. Antes de utilizar qualquer equipamento deve-se verificar se a tensão disponibilizada é compatível com a requerida pelos equipamentos.

Art. 11. Informar-se com o responsável técnico ou técnico de laboratório sobre o funcionamento dos equipamentos, antes de operá-los.

Art. 12. Os reparos, a limpeza, os ajustes e a inspeção de equipamentos somente poderão ser executados por pessoas autorizadas e com os equipamentos desligados, salvo se o funcionamento for indispensável à sua realização.

## **Seção III**

### **Quanto à conduta**

Art. 13. É proibido falar alto e usar linguagem inadequada ou desrespeitosa com colegas, professores, técnicos.



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
CONSELHO DE CÂMPUS

Art. 14. Os alunos em aula prática só deverão ter acesso ao laboratório com a presença do professor responsável; o professor e o técnico deverão permanecer com os alunos durante todo o período de desenvolvimento das atividades.

Art. 15. O professor, e/ou a equipe técnica do laboratório tem total autonomia para advertir e/ou solicitar a saída, quando necessário, do usuário que não estiver seguindo estritamente as normas de utilização (gerais e/ou específicas de cada laboratório).

Art. 16. Ao término das atividades, os usuários deverão deixar o laboratório organizado.

Art. 17. Todo o material deve ser mantido no melhor estado de conservação possível.

### **Capítulo X**

#### **Armazenamento e descarte de produtos químicos e limpeza de vidrarias**

Art. 18. Este capítulo tem por finalidade delinear procedimentos básicos de armazenamento e descarte de produtos químicos e materiais nos laboratórios.

§ 1º – São procedimentos de armazenamento:

- a) Seguir as instruções da literatura e do laboratório específico para armazenamento de substâncias químicas;
- b) Manter um inventário atualizado dos produtos químicos estocados, respeitando o prazo de validade.
- c) Identificar toda e qualquer solução ou reagente em estoque;
- d) É proibido o acesso de pessoas externas à equipe do laboratório ao local de armazenamento dos reagentes, bem como sua manipulação;



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
CONSELHO DE CÂMPUS

- e) Alunos, bolsistas, estagiários e outros devem consultar a equipe técnica do laboratório para obter informações sobre a estocagem de reagentes e soluções;
- f) Evitar armazenar reagentes em lugares altos e de difícil acesso;
- g) Não estocar líquidos voláteis em locais que recebem luz;
- h) Transportar em carrinhos apropriados os cilindros de gases a serem utilizados;
- i) Cilindros com as válvulas emperradas ou defeituosos deverão ser devolvidos ao fornecedor;
- j) Nunca armazenar vidrarias no mesmo local dos reagentes.

§ 2º – São procedimentos de descarte:

- a) Acondicionar em recipientes separados, o lixo comum, os vidros quebrados e outros materiais perfuro-cortantes;
- b) Os resíduos de solventes deverão ser colocados em frascos apropriados para descarte, devidamente rotulados;
- c) Os resíduos aquosos ácidos ou básicos deverão ser neutralizados antes do descarte;
- d) Seguir as instruções da literatura e do laboratório específico para descartar substâncias químicas, agentes biológicos, radioativos, resíduos e o lixo comum.

§ 3º – São procedimentos de limpeza de vidraria:

- a) As vidrarias deverão ser lavadas imediatamente após o uso, não podendo ser reutilizado antes da lavagem;
- b) Observar quais vidrarias podem ou não ir para a estufa para secagem por calor;
- c) O responsável pela lavagem deverá utilizar luvas de borracha ou de plástico (PVC ou neoprene) para proteção quanto a possíveis cortes ou proteção contra dermatites relacionadas ao contato com os diferentes reagentes;
- d) Utilizar para limpeza de vidrarias detergente neutro e uma escova apropriada;



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
CONSELHO DE CÂMPUS

- e) Enxaguar completamente com água e verificar a ocorrência de quebra no filme d'água, repetindo o tratamento se necessário.

## **Capítulo XI**

### **Da vigência**

Art. 19. As normas regulamentadas por este documento deverão ser revistas pelo Colegiado dos Laboratórios a partir de 12 meses de sua aprovação ou quando solicitado por 50% mais um dos seus membros.

Parágrafo único. As alterações propostas só serão regulamentadas a partir da aprovação do Colegiado com maioria simples e deverão ser encaminhadas ao Conselho de Câmpus para homologação.

Art. 20. Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Sertão, RS, 09 de setembro de 2013.

Registre-se,  
Publique-se.

**Lenir Antonio Hannecker**  
Presidente do Conselho de Câmpus  
IFRS – Câmpus Sertão